



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

000047

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para atender o processo de execução da eleição do Conselho Tutelar, desde o planejamento do processo eleitoral, passando pela sua execução, processo seletivo, aplicação da prova, formação dos conselheiros eleitos e suplentes, até a diplomação, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A prestação de serviço em tela visa atender às demandas desta secretaria, no que se refere ao serviço de consultoria, pessoa jurídica aos processos de elaboração, aplicação, execução, orientação e formação dos conselheiros para atender as suas necessidades.

2.2 – O Conselho Tutelar constitui órgão integrante da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar possui regulamentação no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) em seu art. 139 com alterações pela Lei Federal Nº 12.696/2012 que estabeleceu a realização da Escolha Unificada dos membros e garantiu direitos trabalhistas para os mesmos.

Além destas, a Lei Municipal Nº 750/2015 é o dispositivo que regulamenta esse processo em Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SEMAST) com a fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37).

Para tanto, fora instituída a Comissão Eleitoral por meio da Resolução CMDCA Nº 04/2023 que será responsável por organizar, acompanhar e fiscalizar as etapas de seleção, além de outras atribuições previstas na Resolução CMDCA Nº 04/2023.

O Processo, conforme regulamenta a Lei Municipal 750/2015, possui enquanto uma das etapas de seleção a realização de Prova de Conhecimentos com o objetivo de avaliar os candidatos que disputarão as vagas para Conselheiros Tutelares;

Compreende-se que a elaboração e aplicação da Prova de Conhecimentos exige a expertise da equipe responsável a fim de garantir maior aproveitamento e lisura no processo de avaliação, por isso o CMDCA demanda a contratação de pessoal especializado para tal incumbência.

2.3 - Com o objetivo de garantir a formação dos membros eleitos do Conselho Tutelar e cumprir o disposto na (Lei Municipal nº 750/2015, art. 41) e na Resolução CONANDA Nº 231/2022 no que se refere às atribuições relacionadas à formação e qualificação destes profissionais, o CMDCA deve realizar a formação dos membros eleitos, prevista na orientação do Conselho Nacional dos Direitos

Érica Oliveira Santos  
Séc. de Assistência Social  
Boquim/SE

dá Criança e do Adolescente (CONANDA) e no Edital 001/2023 que regulamenta o processo de escolha em todas as suas etapas.

A formação visa garantir maior aprofundamento dos membros do órgão retornando à população usuária serviços e atendimentos realizados com qualidade, eficiência e que viabilizem a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com conhecimento da realidade do município e da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente.

Conforme o dispositivo legal, o CMDCA, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão. (Resolução CONANDA Nº 231/2022, Art. 7º).

2.4 - A consultoria especializada é aquela que atua em determinados assuntos, dentro de uma área de conhecimento. A contratação de serviços de consultoria, no âmbito deste Termo de Referência, permitirá uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados e agilizará o desenvolvimento das atividades e programas propostos.

2.5 – Considerando que o valor do serviço corresponde ao número de habitantes, por se tratar de município de pequeno porte II.

2.6 - A contratação do serviço exposto por este Termo de Referência justifica-se ainda pela necessidade de buscar o desenvolvimento de uma metodologia participativa e eficaz para o desenvolvimento dos serviços supracitados, a fim de trazer celeridade e eficácia ao processo proposto.

2.7 - A adoção da Inexigibilidade enquadra-se perfeitamente nos perfilhados nos parâmetros do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93;

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço a ser contratado, objeto deste Termo, pede que seja executado através de cronograma a ser elaborado em pactuação com a SEMAST e aprovado pelo CMDCA:

#### 3.1 - Da Seleção

A seleção será conduzida com base na análise nas comprovações cabíveis - atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou demonstração de atividades realizadas nas áreas de atuação que constituem objeto deste Termo de Referência.

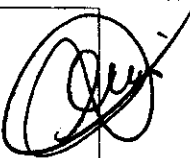
### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 4.1. ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As seguintes disposições aplicam-se à execução dos serviços de:

##### 4.1.1. Consultoria para Eleição dos Conselheiros Tutelares:

| Item | Descrição do Serviço  | Unidade | Período |
|------|---|---------|---------|
| 01   | Realização de encontros com o CMDCA e Comissão Organizadora do Processo | Serv.   | 1       |

|    |  |       |   |   |
|----|--|-------|---|---|
|    | Eleitoral para construção do Edital que norteará o processo e resoluções conforme lei municipal;   |       |   |  |
| 02 | Realização do processo de inscrições, avaliação e conferência dos documentos de registro dos candidatos para atender os requisitos exigidos na lei municipal junto ao CMDCA; | Serv. | 1 |   |
| 03 | Acompanhamento e divulgação junto ao CMDCA da listagem dos candidatos aptos a prosseguir no processo eleitoral para conselheiro tutelar;                                     | Serv. | 1 |   |
| 04 | Elaboração, aplicação, correção de prova para avaliação dos candidatos, como parte do processo seletivo de candidatos junto ao CMDCA;  | Serv. | 1 |   |
| 05 | Apoio técnico e suporte operacional ao CMDCA na organização do pleito eleitoral;   | Serv. | 1 |   |
| 06 | Reunião com os pré candidatos ao pleito eleitoral junto ao CMDCA afim de explicar todo processo da eleição;  | Serv. | 1 |   |
| 07 | Organização logística, acompanhamento técnico da eleição e apuração dos votos, bem como a divulgação de resultado junto ao CMDCA;  | Serv. | 1 |   |
| 08 | Formação de 40h para os Conselheiros titulares e suplentes, eleitos no pleito;   | Serv. | 1 |   |
| 09 | Diplomação, confecção e entrega dos certificados da capacitação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.   | Serv. | 1 |   |

**4.1 ITEM 2 - DA APRESENTAÇÃO**

O profissional e empresa que deverão apresentar os produtos expostos no presente Termo de Referência em linguagem clara, para perfeita compreensão. Os meios de apresentação são a versão escrita (impressa) com dimensionamento dos trabalhos padronizado em fonte Arial 12, espaço entre linhas de 1,5, justificado e o meio magnético (gravado em CD), utilizando-se, para tanto, o MS Word ou MS Power Point. Deverão ser entregues 2 (duas) vias da versão escrita e 1 (uma) via da versão magnética.

#### **4.2- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o devido processo licitatório, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Para as Eleição e Formação do Conselho Tutelar:

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b>          | 802- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social |
| <b>Fonte de Recursos:</b>             | 15000000 - Recurso Próprio                               |
| <b>Projeto/Atividade/Denominação:</b> | 2041- Fundo Municipal de Assistência Social              |
| <b>Elemento de Despesa:</b>           | 33.90.35- Serviço de Consultoria                         |

#### **5.0- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

5.1. O serviço deverá ser prestado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.1.1. O serviço será realizado no Município de Boquim/SE, na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo S/N;

5.2. Os serviços, objetos desta licitação, serão prestados mediante autorização por escrito da unidade solicitante responsável.

5.3 O serviço se dará de maneira imediata, não tendo necessidade de repetição de acordo com a unidade solicitante;

5.4 Os trabalhos de consultoria serão acompanhados pelo CMDCA e pela SEMAST, por meio telefônico, correio eletrônico e reuniões de trabalho. O acompanhamento será realizado por servidor escolhido pela secretaria como também por membro do CMDCA, a ser escolhido por seu Conselho, posteriormente.

5.5. Será de responsabilidade do contratado, o cumprimento dos termos acordados entre o mesmo e a SEMAST.

5.7. O serviço deverá ser prestado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual, Tomada de Preço. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

5.8. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente (fiscal do contrato ou ata de registro de preços), atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a SEMAST para pagamento.

5.9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, estando em acordo com os processos aqui atendidos, visto que serão utilizados 2 (dois) processos distintos, sendo imediato (para a formação dos conselheiros), parcelado (para a assessoria na eleição dos conselheiros), no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.9.1. Nota(s) Fiscal (is)/ Fatura (as), atestada(s) e liquidada(s);

5.9.2 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.10. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.11.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

5.11.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.9 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.11.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o Contratado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado o Contratado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

5.11.4. O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

5.11.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6.0. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

6.1. A contratação se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através do Fundo Municipal de Assistência Social Consultoria para Eleição dos Conselheiros Tutelares e Formação dos Conselheiros eleitos, sendo assim, estes serão responsáveis pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes a esta futura contratação, como também de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo.

6.2. Não será proporcionado ao Contratado seguro social por acidentes de trabalho, de saúde ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do serviço prestado.

6.3. O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica da SEMAST e CMDCA, tendo assim que realizar atividades (reuniões, entrevistas, análise documental) nas dependências do município.

Boquim/SE, em 17 de março de 2023.

Érica Oliveira Santos  
Sec. de Assistência Social  
Boquim/SE

**Érica Oliveira Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho